

voke

AGASUS S.A.

CNPJ/MF nº 04.212.396/0001-91
NIRE 3500415027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA AGASUS S.A.

A AGASUS S.A. (“Companhia”) vem, pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), convocar a Assembleia Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 06 de maio de 2024, às 17 horas, de forma digital, por meio do aplicativo de videoconferência *Teams*, a ser disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pelo artigo 124, §2º-A da Lei das Sociedades por Ações e regulamentado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 (“IN DREI nº 81/2020”), para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: • a autorização para, nos termos do item “(xiii)”, da Cláusula 7.1.2 do Termo de Emissão, a constituição, pela Companhia, no âmbito da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição (“3ª Emissão de Debêntures”), no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da 3ª Emissão de Debêntures”), de alienação fiduciária de equipamentos, em montante equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor do Valor Total da 3ª Emissão de Debêntures, acrescido da respectiva remuneração das Debêntures, até a data de vencimento das Debêntures (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”). O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia autenticada do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, conteúdo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital (ICP-Brasil). Os documentos mencionados acima deverão ser apresentados pela Companhia ao Agente Fiduciário, com cópia para a Companhia, com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia. A documentação poderá ser entregue na sede do Agente Fiduciário a Companhia ou encaminhada aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores para o e-mail do Agente Fiduciário (agentefiduciario@vortex.com.br | gtm@vortex.com.br, identificando no título a operação (NC|Agasus) e da Companhia (ri@voke.tech). As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014). Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste edital que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no site da Companhia (www.voke.tech/ri.).

São Paulo/SP, 15 de abril de 2024.

AGASUS S.A.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>